



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/12/2018 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 21
Órgão: Ministério da Defesa/Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

RESOLUÇÃO Nº 1/CONSIPAM/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, no uso da competência que lhe confere o inciso III do Art. 4º do Decreto não numerado de 18 de outubro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60090.001295/2012-43, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

Capítulo I

Da Natureza, Sede e Finalidade

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa instituído pelo Decreto de 18 de outubro de 1999, tem sede no Distrito Federal e reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno e da legislação relacionada.

Art. 2º O CONSIPAM tem por finalidade estabelecer diretrizes para a coordenação e a implementação de ações de governo, no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, consoante a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal - PNIAL.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º O CONSIPAM tem a seguinte composição:

I - Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V - Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;

VI - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

VII - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

VIII - Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública; e

IX - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Ao Presidente do CONSIPAM caberá, além do voto ordinário como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, os membros do CONSIPAM serão representados por seus substitutos legais.

Art. 4º A função de Secretaria-Executiva do CONSIPAM será exercida pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

Capítulo III

Das Competências

Art. 5º Ao CONSIPAM compete:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para a condução das ações de implementação do SIPAM;

II - estabelecer diretrizes para a integração e a difusão das informações e dos conhecimentos coletados pelo SIPAM;

III - deliberar sobre as propostas do orçamento anual, de créditos adicionais e do plano plurianual para os programas e projetos integrantes do SIPAM;

IV - propor medidas visando a articulação e o intercâmbio das ações do SIPAM com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem assim com organismos não governamentais;

V - acompanhar a implementação e avaliar os resultados das ações desenvolvidas pelos programas e projetos integrantes do SIPAM;

VI - deliberar, previamente, sobre proposta de tratado, acordo, convênio ou compromisso internacional, bem como sobre a contratação de empréstimo interno e externo para os programas e projetos integrantes do SIPAM;

VII - aprovar proposta sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos projetos integrantes do SIPAM;

VIII - propor a constituição de grupos de trabalho temporários para a apreciação de matérias específicas, inclusive com a participação, sem direito a voto, de personalidades de reconhecida competência em suas especialidades para auxiliar no processo decisório; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º À Secretaria-Executiva do CONSIPAM compete:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao CONSIPAM;

II - incumbir-se do preparo e despacho dos expedientes e proposições relativos ao CONSIPAM;

III - informar aos membros do CONSIPAM sobre a tramitação dos processos;

IV - manter atualizado o arquivo de documentos, legislações e normas de interesse do CONSIPAM;

V - expedir as convocações e secretariar as reuniões, comunicando, por ofício e com antecedência mínima de trinta dias, a data da reunião e as sugestões de pauta aos membros;

VI - receber as proposições e submeter ao Presidente;

VII - preparar a agenda e adotar as medidas necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, em especial o encaminhamento da pauta definitiva até cinco dias antes das reuniões;

VIII - assessorar o Presidente e os demais Conselheiros durante a realização das reuniões em matéria regimental ou da área de sua competência;

IX - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - promover os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes no que concerne às deliberações aprovadas pelo CONSIPAM;

XI - acompanhar a execução do programa de ação e as demais decisões do CONSIPAM;

XII - elaborar o relatório anual das atividades e dos resultados obtidos; e

XIII - exercer as demais competências que lhes sejam conferidas pelo Presidente do CONSIPAM.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 7º Ao Presidente do CONSIPAM, ou seu substituto, incumbe:

I - planejar as atividades anuais;

II - assinar as correspondências oficiais do CONSIPAM;

III - definir a data e a pauta das reuniões, inclusive aprovando a apreciação de temas extra-pauta;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - distribuir processos e matérias que dependam de voto dos demais membros;

VI - convidar a participar das reuniões do CONSIPAM representantes de outros órgãos, entidades governamentais e não governamentais e personalidades de reconhecida competência em suas especialidades, em razão da matéria em discussão, sem direito a voto;

VII - realizar a abertura e o encerramento das reuniões;

VIII - proceder a leitura da ata da reunião anterior;

IX - zelar pela discussão das matérias em pauta e submetê-las à votação;

X - conceder a palavra aos seus membros e convidados;

XI - autorizar o adiamento da discussão de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta;

XII - suspender a sessão quando necessário;

XIII - proferir voto de qualidade e desempate;

XIV - anunciar o resultado da votação;

XV - homologar, mediante Resolução, as deliberações do CONSIPAM;

XVI - fazer observar este Regimento Interno; e

XVII - submeter à deliberação do CONSIPAM as propostas de alteração deste Regimento Interno.

Art. 8º Aos membros do CONSIPAM incumbe:

I - apresentar proposições de interesse de seu órgão de origem, por meio da Secretaria-Executiva, com observância do prazo previsto no § 1º do artigo 12;

II - comparecer às reuniões convocadas;

III - relatar as proposições que lhe tenham sido distribuídas;

IV - proferir voto;

V - manter o sigilo devido sobre os assuntos tratados na reunião; e

VI - zelar pela boa imagem do CONSIPAM.

Capítulo V

Das Reuniões

Art. 9º O CONSIPAM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão nos meses de março e setembro.

§ 2º O Presidente do CONSIPAM, em caso de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo de convocação fixado no caput deste artigo.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Terão direito a voto os membros arrolados nos incisos do art. 3º, titulares ou no exercício do cargo.

§ 2º As deliberações somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 11. As deliberações de que trata o artigo 10 serão homologadas mediante Resolução do Presidente do CONSIPAM.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva dará publicidade às deliberações tomadas nas reuniões do CONSIPAM, observando as disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 12. As matérias que poderão ser objeto de deliberação no CONSIPAM deverão estar fundamentadas sob a forma de proposição. § 1º As proposições contendo os assuntos a serem deliberados deverão ser encaminhadas pelos membros à Secretaria-Executiva do CONSIPAM, com antecedência de até quinze dias da data da reunião para a confecção da pauta, que as submeterá à aprovação do Presidente do CONSIPAM.

§ 2º O Presidente decidirá, fundamentadamente, sobre as proposições apresentadas.

Art. 13. As reuniões do CONSIPAM obedecerão à seguinte sequência:

- I - abertura da reunião;
- II - leitura da ata da reunião anterior;
- III - comunicações e avisos de interesse geral;
- IV - apresentação, debates e votação das proposições;
- V - definição dos encaminhamentos;
- VI - elaboração da ata; e
- VII - convocação para a reunião seguinte.

Parágrafo único. Conhecido o teor da ata da sessão anterior, poderá o Presidente, por solicitação de qualquer membro do CONSIPAM e após deliberação do plenário, dispensar sua leitura.

Art. 14. O Presidente do CONSIPAM terá assento à cabeceira da mesa e à sua esquerda, o representante da Secretaria-Executiva.

Art. 15. Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os membros presentes e arquivada na Secretaria-Executiva do CONSIPAM.

§ 1º As atas das reuniões do CONSIPAM deverão conter:

- I - o local e a data de sua realização;
- II - os nomes dos presentes;
- III - o resumo dos assuntos apresentados; e
- IV - as deliberações tomadas, quando couber, encaminhamentos e prazos para cumprimento.

§ 2º A ata de cada reunião do CONSIPAM será encaminhada pela sua Secretaria-Executiva para apreciação, aprovação e colheita de assinaturas do Presidente e dos demais membros presentes à reunião.

§ 3º O acesso às atas obedecerá às disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e respectivos regulamentos.

Capítulo VI

Do Local para Realização das Reuniões

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na sede do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, localizado no Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K - CEP 70610-200 - Brasília - DF.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 17. As propostas de alteração deste Regimento Interno serão submetidas à deliberação do CONSIPAM e, caso aprovadas, homologadas por seu Presidente.

Art. 18. A participação no CONSIPAM não enseja qualquer remuneração aos seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à deliberação do CONSIPAM.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos componentes do CONSIPAM.

TENENTE-BRIGADEIRO DO AR CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA
Secretário-Geral do Ministério da Defesa

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República

EMBAIXADOR MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional

ROMEU MENDES DO CARMO
Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça

LUÍS CARLOS CAZETTA
Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública

GENERAL DE DIVISÃO VALÉRIO STUMPF TRINDADE
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

